

LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.981.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A área conforme Decreto de Utilidade Pública nº 400/81, possui as seguintes confrontações:

Área 01 – começa no marco 1, daí segue em linha reta numa distância de 377,00 m, até encontrar o marco 2, confrontando com reas da COHAB, na Vila Conde Siciliano, perfazendo uma área de 1.885,00 m²;

Área 2 – começa no marco 1, localizado na margem do Rio Grande, na ponte da EFSJ, pertencente à RFFSA, seguido em linha reta até encontrar o marco 2, numa extensão de 389,50 m, com uma largura de 5,00 mts, perfazendo uma área de 1.647,50 m², confrontando, igualmente, com áreas pertencentes à mesma COHAB.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas por conta de crédito especial aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, no valor de Cr4 145.635,00.

Artigo 3º - Esta Lei, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 291, de 28 de janeiro de 1.981, é declarada de natureza urgente.

Artigo 4º - tendo em vista o disposto no artigo 2º e 3º da presente lei, fica alterado em igual valor o Plano plurianual de Investimentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de dezembro de 1.981 – 17º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal